



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEJA Professor José Neudson Braga		
EMENTA: Recredencia o CEJA Professor José Neudson Braga, nesta capital, INEP 23188510, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14037669-0	PARECER N° 0041/2014	APROVADO EM: 17.01.2014

I – RELATÓRIO

Verônica Lopes dos Santos, responsável pelo CEJA Professor José Neudson Braga, mediante o processo nº 14037669-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, tem sede na Av. Carapinima, 2131, Benfica, CEP: 60.015-290, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.752.718/0001-83, com Censo Escolar nº 23188510.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Verônica Lopes dos Santos, diretora geral, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, com especialização em Administração Escolar pela Universidade do Estado de Santa Catarina, portadora do Registro nº 5218, e a secretária escolar Maria Ivonete Gonçalves Loiola, Registro nº 2558, além dos demais técnicos e pessoal de apoio.

O corpo docente é composto de 37 professores, dos quais, trinta são habilitados, e sete são portadores de autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.729 obras para um total de 3.800 alunos matriculados. A proporção é de 0,46 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Maria Fabiola de C. Rafael, CREA-CE nº 46851-D, e pelo Termo de Vistoria de Salubridade, Maria Zenaide C. da Silva, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0041/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0248/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que a instituição amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco livros por aluno e universalize seu corpo docente com pessoal habilitado na forma recomendada pela Lei nº 9.394/1996-LDB.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do CEJA Professor José Neudson Braga, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE